



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL**

Rua Vereador Juvenal Leme Mourao, 770 – Centro
(19) 3567-9200

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	530/2025
PROCESSO Nº	201/2025
DEPARTAMENTO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL
FORNECEDOR	MARMORARIA PIRÂMIDE LEME LTDA – ME
CNPJ/MF Nº	06.196.127/0001-04
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	502/2025
EMPENHO Nº	502/2025
OBJETO RESUMIDO:	Compra de 2 mesas de granito para o Fundo social de solidariedade, para a substituição da antiga mesa que lá existia para que aconteça realização de cursos ministrados no local o F.S.S .localiza-se a rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770- centro.
VALOR GLOBAL	R\$ 3.970,00

I-DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Fundo Social de Solidariedade desempenha um papel fundamental na promoção de ações sociais e no atendimento à população em situação de vulnerabilidade. As mesas de granito são essenciais para a realização de diversas atividades, como:

- Atendimentos e Reuniões: As mesas proporcionarão um espaço adequado para reuniões com a equipe e atendimentos aos beneficiários, garantindo conforto e funcionalidade.
- Cursos e Oficinas: As mesas serão utilizadas em cursos e oficinas oferecidos pelo Fundo, permitindo que os participantes tenham um local apropriado para desenvolver suas atividades.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL**

Rua Vereador Juvenal Leme Mourao, 770 – Centro
(19) 3567-9200

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de janeiro de 2024)

A necessidade da compra de duas mesas de granito é de extrema urgência e importância, não podendo, assim, ser objeto de disputa eletrônica, nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria prejuízos ao andamento das atividades ministradas à população que frequenta os cursos ministrados no Fundo Social de Solidariedade.

A hipótese apresentada para o procedimento de dispensa de licitação o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que essa compra deve -se a necessidade de duas mesas de granito para atender os alunos e funcionários do Fundo Social do Município de Santa Cruz da Conceição, que participam de cursos ministrados no local salvo que já temos cursos programados para datas próximas.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL**

Rua Vereador Juvenal Leme Mourao, 770 – Centro
(19) 3567-9200

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa de fornecer um produto de qualidade;
- 2- Segurança e qualidade para o tipo do produto;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL**

Rua Vereador Juvenal Leme Mourao, 770 – Centro
(19) 3567-9200

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 20 de março de 2025

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Valéria Conceição Dorighetti
**Diretora do Departamento de Desenvolvimento
Econômico e Bem-Estar Social**